



# Câmara Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo

## LEI COMPLEMENTAR Nº 4748, DE 08 DE ABRIL DE 2021

Altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 4.029, de 18 de junho de 2013, que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei Complementar nº 4.748/2021:

**Art. 1º.** O § 1º do art. 51 da Lei Complementar Municipal nº 4.029, de 18 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 51 (...)**

**(...)**

**§ 1º. Constituem base de incidência das contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II e III deste artigo o abono anual, o salário-maternidade, o afastamento temporário por incapacidade funcional e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.”**

**Art. 2º.** Os caputs dos arts. 52 e 53 da Lei Complementar Municipal nº 4.029, de 18 de junho de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 52. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 51 serão de 22% e 14%, respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.”**

**“Art. 53. A contribuição previdenciária de que trata o inciso III do art. 51 será de 14% incidentes sobre a parcela que supere o valor do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social dos seguintes benefícios:”**

**Art. 3º.** O Caput do art. 61 da Lei Complementar Municipal nº 4.029, de 18 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 61. A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que, estando ou não afastado por incapacidade, for considerado incapaz de readaptação para o exercício de seu cargo, sem possibilidade de adaptação para outro cargo de**

***atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respeitada a habilitação exigida e as condições do concurso em que aprovado, e ser-lhe-á paga a partir da data do laudo médico-pericial que declarar a incapacidade e enquanto permanecer nessa condição.”***

**Art. 4º.** O caput do art. 86 da Lei Complementar Municipal nº 4.029, de 18 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 86. O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria e pensão por morte pagos pelo RPPS.”***

**Art. 5º.** O caput do art. 103 da Lei Complementar Municipal nº 4.029, de 18 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 103. Salvo em caso de divisão entre aqueles que a ele fizerem jus e na hipótese do art. 91, nenhum benefício previsto nesta Lei Complementar terá valor inferior a um salário-mínimo.”***

**Art. 6º.** Ficam revogados em seu inteiro teor os seguintes dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 4.029, de 18 de junho de 2013:

**I – Alíneas “e” (auxílio-doença) e “f” (salário-família) do inciso I do art. 60;**

**II – Seção V - Do Auxílio-Doença, arts. 65, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º; art. 65; art. 66, parágrafo único; art. 67, §§ 1º e 2º; art. 68, §§ 1º, 2º e 3º;**

**III - Seção VI - Do Salário-Família, art. 69, parágrafo único; art. 70; art. 71, parágrafo único; art. 72 e art. 73.**

~~**Art. 7º.** Esta Lei Complementar entra em vigor data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.~~

**Art. 7º.** Esta Lei Complementar entra em vigor:

**I – no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data da publicação desta lei, quanto ao disposto no artigo 2º, revogadas as disposições em contrário;**

**II – na data de sua publicação para os demais casos, revogada as disposições em contrário. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 4756, de 19 de maio de 2021\).](#)**

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 08 de abril de 2021.

**Vanderlei José Marsico**

**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

**Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia**

**Secretário Adjunto resp.p/Diretoria**